
POSTO DE
SERVIÇO
AGENCIA DE
ATENDIMENTO

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI **N.** - 14 / 94

Objeto: "Autoriza comodato de imóvel à TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A e dá outras providências".

Autor: Célio Luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

18 Abril /94

1440

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 25/4/94

APROVADO 2ª 25/4/94

APROVADO 3ª 27/4/94

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 27/4/94

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

1 - EM 18/04/94 Às comissões de L.F.O e J.R. para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 25/4/94 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P.3º - P.I. - o Projeto do V. José Geraldo. a comissão de L.F.O e J.R. é de acordo ressalvada a Emenda apresentada.

RUBRICA

3 - EM 27/4/94 Aprovado por unanimidade em 3ª e definitiva votação.

RUBRICA

4 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

5 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

6 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

7 - EM _____/_____/_____

RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

LEI NO. 1. 4 40

TORIZA COMODATO DE IMOVEL A TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES
MINAS GERAIS S. A. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

ovo do Municipio de Bom Despacho/MG, por seus representantes,
ovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em
ODATO A TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A.
cessionária federal de serviço público de telefonia, sediada
cidade de Belo Horizonte/MG, uma área de terreno localizada no
solo da Praça da Matriz, defronte as Ruas Coronel Tininho e
Dr. José Gonçalves, conhecida por "Mineirão";

Art. 2o. - O terreno a que se refere esta lei se destina à
strução de um coreto para uso público, no térreo, um centro
tural, dois banheiros e uma cozinha, para uso público, no
solo e duas salas, destinadas a atendimento público, pela
cessionária comodatária, no subsolo;

Parágrafo Único - O imóvel não poderá ser objeto de
nsferência, seja a que título for, e nem de garantia para
gate de qualquer natureza de dívidas.

Art. 3o. - A COMODATÁRIA terá o prazo de doze (12) meses
a edificação das construções mencionadas no Art. anterior, a
tar da data do instrumento de comodato;

Parágrafo Único - Não cumprida a exigência das contruções,
tará o imóvel à posse direta e indireta do Município, sem ônus
nenhuma espécie para a municipalidade, incorporando-se as
feitorias que já houvessem sido realizadas ao patrimônio
lico, sem qualquer indenização, e não assistindo à COMODATÁRIA
reito de retenção.

Art. 4o. - Na hipótese de desvirtuamento da finalidade do
ODATO, ou da extinção da referida concessionária ou
nsferência de sua titularidade, ou ainda no caso de
alização das atividades da comodatária por período superior a
(06) meses, o terreno e qualquer benfeitoria nele existente
ão reincorporados à posse e passarão ao patrimônio do
cipio, independentemente de indenização de qualquer espécie.

Art. 5o. - Todas as despesas decorrentes do comodato ora autorizado, correrão por conta exclusiva do comodatário.

Art. 6o. - O Comodato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos considerando-se automaticamente rescindido, obrigando a devolução do imóvel, assim que decorrido o prazo.

Art. 7o. - Vencido o prazo do comodato, todas as edificaçOes, construçOes e benfeitorias, integrarão o imóvel para todos os fins de direito, independentemente de indenização de qualquer espécie, não assistindo à COMODATARIA o direito de retenção;

Art. 8o. - Todos os dispositivos desta lei constarão necessariamente do instrumento de comodato, com declaração expressa por parte do comodatário de se submeter, sem reservas, a todas as condiçOes aqui estipuladas.

Art. 9o. - Revogam-se as disposiçOes em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DOIS DIAS DO MES DE MAIO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (02/05/1994)

CELIO LUDWINE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 14/94

Autoriza comodato de imóvel a TELEMIG - Telecomunicaçoẽs de Minas Gerais S.A. e dá outras providências".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes, aprovou, e eu , PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em COMODATO à TELEMIG - TELECOMUNICAÇOẽS DE MINAS GERAIS S.A. concessionária federal de serviço público de telefonia, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, uma área de terreno localizada no subsolo da Praça da Matriz, defronte as Ruas Coronel Tininho e Rua Dr. José Gonçalves, conhecida por "Mineirão";

Art. 2º- O terreno a que se refere esta lei se destina à construção de um coreto para uso público, no terreo, um centro cultural, dois banheiros e uma cozinha, para uso público, no subsolo e duas salas, destinadas a atendimento público, pela concessionária comodatária, no subsolo;

Parágrafo Único - O imóvel não poderá ser objeto de transferência, seja a que título for, e nem de garantia para resgate de qualquer natureza de dívidas.

Art. 3º- A COMODATARIA terá o prazo de doze (12) meses para a edificação das construçoẽs mencionadas no Art. anterior, a contar da data do instrumento de comodato;

Parágrafo Único- Não cumprida a exigência das construçoẽs, voltará o imóvel à posse direta e indireta do Município, sem ônus de nenhuma espécie para a municipalidade, incorporando-se as benfeitorias que já houvessem sido realizadas ao patrimônio público, sem qualquer indenização, e não assistindo à COMODATARIA o direito de retenção.

Art. 4º- Na hipótese de desvirtuamento da finalidade do COMODATO, ou da extinção da referida concessionária ou transferência de sua titularidade, ou ainda no caso de paralização das atividades da comodatária por período superior a seis (06) meses, o terreno e qualquer benfeitoria nele existente serão reincorporados à posse e passarão ao patrimônio do Município, independentemente de indenização de qualquer espécie.

Art. 5º- Todas as despesas decorrentes do comodato ora autorizado, correrão por conta exclusiva do comodatário.

Art. 6º- O Comodato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, considerando-se automaticamente rescindido, obrigando a devolução do imóvel, assim que decorrido o prazo.

Art. 7º- Vencido o prazo do comodato, todas as edificaçoẽs, construçoẽs e benfeitorias, integrarão o imóvel para todos os fins de direito, independentemente de indenização de qualquer espécie, não assistindo à COMODATARIA o direito de retenção;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 8º- Todos os dispositivos desta lei constarão necessáriamente do instrumento de comodato, com declaração expressa por parte do comodatário de se submeter, sem reservas, a todas as condiçoẽs aqui estipuladas.

Art. 9º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 27 de Abril de 1994.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Ademar Araujo de Oliveira

SECRETARIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

CláudiaGB/

PROJETO DE LEI Nº. 14/94

"AUTORIZA COMODATO DE IMOVEL À TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em COMODATO à TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A., concessionária federal de serviço público de telefonia, sediada na cidade de Belo Horizonte, MG, uma área de terreno localizada no subsolo da Praça da Matriz, defronte às Ruas Coronel Tininho e Rua Dr. José Gonçalves, conhecida por "Mineirão":

Art. 2º. - O terreno a que se refere esta lei se destina à construção de um coreto para uso público, no terreo, um centro cultural, dois banheiros e uma cozinha, para uso público, no subsolo e duas salas, destinadas a atendimento público, pela concessionária comodatária, no subsolo:

Parágrafo Único - O imóvel não poderá ser objeto de transferência, seja a que título for, e nem de garantia para resgate de qualquer natureza de dívidas.

Art. 3º. - A COMODATÁRIA terá o prazo de doze (12) meses para a edificação das construções mencionadas no Art. anterior, a contar da data do instrumento de comodato:

Parágrafo Único - Não cumprida a exigência das construções, voltará o imóvel à posse direta e indireta do Município, sem ônus de nenhuma espécie para a municipalidade, incorporando-se as benfeitorias que já houverem sido realizadas ao patrimônio público, sem qualquer indenização, e não assistindo à COMODATÁRIA o direito de retenção.

Art. 4º. - Na hipótese de desvirtuamento da finalidade do COMODATO, ou da extinção da referida concessionária ou transferência de sua titularidade, ou ainda no caso de paralização das atividades da comodatária por período superior a seis (06) meses, o terreno e qualquer benfeitoria nele existente serão reincorporados à posse e passarão ao patrimônio do Município, independentemente de indenização de qualquer espécie.

Art. 5º. - Todas as despesas decorrentes do comodato ora autorizado, correrão por conta exclusiva do comodatário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PARTICIPATIVA

Bom Despacho, 30 de junho de 2016.

Ofício nº 474/2016

Prezado Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 4.[illegible], que "autoriza o Município a celebrar convênio com a Associação [illegible] e dá outras providências".

Atenciosamente,

[illegible]

Prefeito Municipal

Ao Senhor
[illegible]
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Art. 6º. - O COMODATO vigorará pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando-se automativamente rescindido, obrigando à devolução do imóvel, assim que decorrido o prazo;

Art. 7º. - Vencido o prazo do comodato, todas as edificações, construções e benfeitorias, integrarão o imóvel para todos os fins de direito, independentemente de indenização de qualquer espécie, não assistindo à COMODATARIA o direito de retenção;

Art. 8º. - Todos os dispositivos desta lei constarão necessáriamente do instrumento de comodato, com declaração expressa por parte do comodatário de se submeter, sem reservas, a todas as condições aqui estipuladas.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezoito de abril de mil novecentos e noventa e quatro (18-04-1994)

CELITO LIGUIENE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 14/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nós das Comissoēs entendemos que se trata de uma obra de grande cunho social, onde atenderá nossa população e visitantes, bem como, estará propagando nossa cultura com o coreto e o centro cultural.

Diante do oposto, Nós das Comissoēs, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.

Sala das Comissoēs, em 25 de Abril de 1994.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

João Tonani filho

José Geraldo de Melo

Ademar Araujo de Oliveira

Maria José Cardoso Contijo

CláudiagB/

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº
Assunto
Serviço

EMENDA SUBSTITUTIVA nº 01

PROJETO DE LEI, nº 14/94, que " AUTORIZA COMODATO DE - IMÓVEL Á TELEMIG-TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:
Art. 6º- O Comodato vigorará pelo prazo de - 20 (vinte) anos, considerando-se automaticamente res-- cindido, obrigando a devolução do imóvel, assim que de corrido o prazo.

Sala das Comissões em, 25 de abril de 1994

Carlos Roberto [illegible]
José Geraldo [illegible]
João Tonani Filho
[illegible]
Maria [illegible]
Adenar Araújo de Oliveira